



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.877

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.642 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

Altera a redação do art. 70, § 4.º do Regimento Interno do Instituto de Educação do Pará e que se refere ao Decreto n. 662, art. 2.º, de 15 de fevereiro de 1951.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições atendendo à proposta da Diretoria do Instituto de Educação do Pará, e tendo em vista o parecer emitido pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o § 4.º do art. 70 do Regimento Interno do Instituto de Educação do Pará e que se refere ao Decreto n. 662, art. 2.º, de 15 de fevereiro de 1951: "Art. 70, § 4.º. Aos professores que regem turmas suplementares e aos auxiliares será paga a gratificação de Cr\$ 35,00 por aula diurna".

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor a primeiro de março de 1955, revogando-se as cláusulas contratuais e gerais por outras disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.643 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

Transfere a escola do lugar S. José de Pirabas, no Município de Salinópolis, para o lugar S. Vicente no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola do lugar S. José de Pirabas, no Município de Salinópolis, para o lugar S. Vicente no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.644 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

Transfere a escola do lugar Matupiriteua, no Município de Ananindeua, para o lugar S. Rosa no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta do Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a es-

cola do lugar Matupiriteua, no Município de Ananindeua, para o lugar S. Rosa no mesmo município.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.645 — DE 4 DE ABRIL DE 1955

Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º Sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Márcio de Moraes Navarro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0885/55-OP.-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º Sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Márcio de Moraes Navarro, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.862,00) mensais, ou sejam vinte e dois mil e trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.344,00), anuais, de conformidade com o que preceitua a letra b) do art. 333, combinado com os arts. 349 (letra b) e 350 da citada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Benedito Serrão Barreiros para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Oriximiná, na vaga do subtenente reformado da Polícia Militar do Estado, Alcebiades Augusto Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Alvaro Pinheiro da Silva para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Inhangapi, na vaga de Antonio de Araujo Vilaça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Osvaldino Nascimento Ribeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Subplente de Pretor em Anajás, sede do município do mesmo nome, 2.º termo judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Martins Pascoal para exercer a função de comissário de polícia em Joanes, Município de Soure, na vaga de Graciano Francisco de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 31/3/55

Petições:
0242 — José Simões de Lima, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.
0243 — José Rodrigues Viana, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.
0244 — José Antonio de Araújo, guarda civil, solicitando o paga-

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar o subtenente reformado da Polícia Militar do Estado, Alcebiades Augusto Ferreira da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Domingos Ferreira da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Porto de Móz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Graciano Francisco de Sousa da função de comissário de polícia em Joanes, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio de Araujo Vilaça da função gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

mento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0245 — José Inácio de Lima, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0246 — João Melo de Carvalho, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0247 — Pedro Sanchez Garcia, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0249 — João de Deus da Silva Esteves, guarda civil, aposentado, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

0251 — João Santana de Sousa, guarda civil, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0128 — Sizenando Pereira da Costa, inspetor, lotado na I. G. C., solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0129 — William Rodrigues de Ca Carvalho, subinspetor, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0173 — Augusto Pereira de Sousa, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0174 — Benedito Francisco Xavier, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0175 — Carlos de Assis Lima, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0176 — Deolindo da Conceição Cordeiro, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0177 — Darlindo Carlos da Silva, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0178 — Francisco Apolo, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0179 — João Cordeiro Rego, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0180 — José de Oliveira Dias, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0181 — Manoel Romão dos Reis, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0182 — Raimundo Ferreira da Silva, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0183 — Raimundo Pinheiro de Albuquerque, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0184 — Sadoq Melo de Oliveira, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0241 — Antonio das Chagas, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0205 — José Rosa Sobrinho, agricultor, residente em Ourém, reclamando sobre vendas de terras loteadas ao sr. Manoel Pinto Ferreira — Nos parece mais aconselhável destinar a área de terras referida no presente expediente ao loteamento agrícola. Para esse efeito, deve ser processada a desapropriação da área pertencente aos herdeiros do Conde Koma, bem assim a recentemente vendida a Manoel Pinto Ferreira. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0117 — Candido Ribeiro, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais por tempo de serviço — O direito do requerente está comprovado. Ao D. P., para relacionar.

0118 — Eliezer Araújo Potyguara, subinspetor, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0119 — Eduardo Passos Ribeiro, subinspetor, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0120 — Francisco dos Santos Ferreira, 1.º fiscal, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0121 — Guilhermino de Menezes Marreiros, 2.º fiscal, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0122 — José Raimundo dos Santos, 2.º fiscal, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0123 — José Alves Ferreira, 3.º fiscal, lotado na I. G. C., solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0124 — Manoel Barros do Nascimento, inspetor, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0125 — Moacir Fernandes da Silva, 3.º fiscal, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0126 — Marcelino Oséla de An-

drade, 2.º fiscal, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0127 — Orlando Lima da Conceição, 1.º fiscal, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

0283 — Manoel Ferreira da Motta e outros, moradores do Povoador de "Pedreiras", Município de Conceição do Araguaia, fazem solicitação — Cumpra-se o despacho governamental, que é à S. I. J., para responder.

0300 — Raimundo Barros, funcionário público, lotado no Serviço de Administração do D. E. S. P., solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0302 — Abel Ferreira da Silva, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0303 — Antonio Monteiro Nunes, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0304 — Apolinario Silva, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0305 — Irineu Freire do Anaral, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0306 — Pedro Ferreira da Silva, 1.º fiscal, lotado na I. G. C., solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0307 — Raimundo Ramos de Oliveira, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0308 — João Ferreira da Silva, presidente do Norte Esporte Clube, na cidade de Monte Alegre, solicitando permissão para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Ao D. E. S. P., para solicitar informações à autoridade policial de Monte Alegre e opinar.

Ofícios :

N. 553, do Tribunal de Justiça do Estado, acusando o ofício n. 578-G-G — Arquite-se.

N. 113, da Assembléia Legislativa, sobre o motivo porque foram suspensas as aplicações de vacinas anti-diftéricas no Centro de Saúde n. 2 — Oficie-se à A. L., transcrevendo o teor da informação da S. S. P.

N. 184, do Tribunal de Justiça do Estado, tratando sobre o promotor público da comarca de Vizeu, sr. Teofanes Fernandes de Almeida — A consideração do Exmo. Sr. General Governador. A remoção pode ser feita com justificativa no próprio ato, nos termos do art. 52 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

N. 328, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de José Pereira Martins, para os serviços de guarda civil — Encaminhe-se ao T. C.

N. 115 da Câmara Municipal de Belém, respondendo ao ofício n. 399-S. I. J., sobre d. Apolônia Pinheiro Pereira — Arquite-se.

N. 91, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 53, do Presídio São José, prestando informações a respeito da circular n. 3 — Coloque-se em pasta especial e aguarde-se a resposta das demais repartições.

N. 17, da Delegacia Estadual de Santarém, sobre o destacamento policial — Arquite-se.

N. 34, da Inspeção da Guarda Civil, anexo as petições ns. 048, de Trajano Pereira de Barros, subinspetor; 049, de Nazionel Linhares Leão, subinspetor; 050, de Walfredo de Araújo Tagundes, 1.º fiscal, e 051, de Waldemar Couto da Silva, guarda civil, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar os nomes dos requerentes.

N. 37, da Inspeção da Guarda Civil, remetendo a petição n. 052, de João José de Siqueira Mendes, inspetor, solicitando o pagamento de adicionais — Volte ao D. P., para relacionar.

N. 40, da Imprensa Oficial, tratando da aquisição de dois geradores e de dois motores elétri-

cos de corrente continua — Submeto o assunto do presente expediente à consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 89, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, tratando sobre o prédio da Hospedaria dos Imigrantes — Ao D. E. S. P., para providenciar a exposição de notificação solicitando a desocupação do prédio pelos atuais moradores, aos quais fica concedido o prazo de um mês, findo o qual será iniciada a demolição.

Telegramas :

N. 105, de Pedro Carneiro Moraes e Silva, prefeito de Marabá — Assunto providenciado. Arquite-se.

N. 118, de José Martins Ferreira e outros, Marabá, sobre a criação do Município de São João do Araguaia — Informe-se que o Executivo irá verificar a possibilidade de atender à solicitação.

N. 119, de Vicente Malheiros e outros, pedido de providências — Somos de parecer que sejam remetidas cópias do telegrama supra ao Ministro da Saúde, ao qual está subordinado o S. E. S. P., à S. P. V. E. A. e à direção do SESP nesta capital, solicitando atendimento à justa pretensão dos signatários. Volte ao Gabinete.

N. 126, de Pedro Cabral de Melo, prefeito de Nova Timboteua, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para solicitar urgentes informações à autoridade policial de Peixe-Boi.

N. 123, de Francisco Rurkiski, presidente do Congresso dos Municípios Fluminenses, Niterói, Rio de Janeiro, convite — Julgamos de toda conveniência a ida de um representante do Estado ao conclave municipalista citado no telegrama supra. Seria proveitoso para o Estado, que atenderia, outrossim, ao atencioso convite.

N. 132, de Pedro Carneiro Moraes e Silva, prefeito de Marabá — Assunto providenciado. Arquite-se.

N. 137, de José Curcino Azevedo e outros, Marabá — Arquite-se.

Em 24/2/1955.

N. 166, de Walter Peracchi de Barcellos, Secretário do Interior e Justiça, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, comunicação da posse — Agradecer, desejando felicidades no desempenho da missão.

Em 28/3/1955

Boletins :

N. 53, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 26/3/55 — Ciente. Arquite-se.

Em 31/3/1955

N. 54, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/3/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 55, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 29/3/55 — Ciente. Arquite-se.

N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 30/3/55 — Ciente. Arquite-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Eulália Chaves Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na Comarca, Capanema, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado à margem direita do rio Choacaré, limitando-se pela frente à margem direita do rio Choacaré, a começar do ponto fronteiro no lugar Abacate subindo o dito rio, até completar 250 metros de frente; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de dezembro de 1954. — O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.661 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Joaquim Pedro Silva Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Capim, 34.º Termo, 34.º Município de Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, à margem esquerda do igarapé Jurujala, a começar das terras requeridas por Antônio Guedes, baixando o referido igarapé; pelo lado de baixo, com terras do Estado; pelo lado de cima, com terras requeridas por Antônio Guedes e pelos fundos, com terras demarcadas de Idalina Lucena de Souza e Antônio de Melo; medindo 3.750 metros

de frente por 1.500 ditos de fundos, a área requerida, constitui de uma sobra de terras.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.660 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Raimundo dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca — Vizeu; 59.º Termo; 59.º Município — Vizeu e 157 Distrito — Fernandes Belo, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado; pelos fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado direito, ainda com terras devolutas do Estado, medindo 880 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.662 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Raimundo Guimarães Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19.ª Comarca — Guamá; 48.º Termo, 48.º Município de Muaná, e 128.º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situada nas cabeceiras do rio Jacarequara, afluente do rio Atua, limitando-se pela frente, às cabeceiras do rio Jacarequara; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Muaná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.668 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que José Maria Torres, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25.ª Comarca — Capanema, 36.º Termo, 36.º Município Ourém, 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas situada no mesmo lugar Ilha Grande, limitando-se pela frente com a margem esquerda geográfica do rio Guamá, a começar da foz do Igarapé Piquiá, descendo o referido rio Guamá; pelo lado de cima e pelo de baixo e fundos com terras devolutas, medindo 625 metros de frente com 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.667 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Filomeno dos Santos Salgado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém, 14.º Termo, 14.º Município de Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda geográfica do igarapé Açú de baixo, afluente do rio Acará; limitando-se pela frente o referido Igarapé Açú; pelo lado de cima com as terras de Marcos José Pereira; pelo lado de baixo com as terras de José Salgado ou seus sucessores e pelos fundos com terras devolutas, medindo 150 metros por 3.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.666 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Laudelino da Silva Macedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure; 56.º Termo; 56.º Município — Soure e 144.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se metros.

pela frente, com a Práia do Jóbim; pelo lado esquerdo, com herdeiros de Florentino Santos; pelo lado direito, com propriedade de Teodoro Bandeira e pelos fundos, com terras de Francisco Borges de Deus, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Soure.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.665 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gregoriano de Oliveira Sá, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agrícola, sitas na 10.ª Comarca — Castanhal; 28.º Termo; 28.º Município — Inhangapá e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda da rodovia Inhangapá — 3 de Outubro, no Km. 15; pelo lado direito, com as terras demarcadas de Basílio Farias Terra; pelo lado esquerdo, com terras de Antônio Miguel; e pelos fundos, com o igarapé Bacuri, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Inhangapá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.663 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que Manoel Leandro dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situado no lugar denominado "Trovão", limitando-se pela frente e para Leste, com terras de Timóteo Damásio dos Santos; para Oeste, com o morador Silvino Borges Machado; para o Norte com Lúcio José de Carvalho e para o Sul, com a Rodovia Derubada-Salinópolis; medindo 880 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 14 de março de 1955. O Of. Adm. cl. "O", João Motta de Oliveira. (T. 10.664 — 16 e 26/3 e 6/4/55 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras
O Snr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Heraldo Gonçalves dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está localizado na seguinte quadra: Av. Gentil Bitencourt, Independência, Alcindo Cabela e Trav. 14 de Março de onde dista de 56,20

Frente: — 8 metros.
Lateral direita, medindo, 50mts, 12mts., 10mts.
Lateral esquerda, medindo 60 metros.
Linha de travessão, 20mts.
Confina de ambos os lados com quem de direito.
Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 10.669—16 e 26|3 e 6|4|55 — Cr\$ 120,00).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 8 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9|4)

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.
Belém, 10 de março de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12|4)

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital,

que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G — Dias 27, 29, 30, 31|3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24|4)

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G — Dias 31|3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29|4)

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojuí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Mojuí, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.
Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G — Dias 31|3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29|4)

Edital de Citação, com o prazo de (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito Municipal de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e

três (1953) — (Processo n. 389), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 19 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 19 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.)

SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA

Cônsul do Perú em Belém do Pará
Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn|1923.1(35)(42), de 15 de fevereiro último, participando haver sido concedido, em 21 de janeiro do corrente ano, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Carlos Maurtua S. para o cargo de Cônsul do Perú em Belém.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Carlos Maurtua S. no caráter oficial do mencionado cargo.
Secretaria do Interior e Justiça, 31 de março de 1955 — (a) He-loysa Carvalho de Azevedo, Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, em substituição.
(G — Dias 2, 3 e 5|4|955).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Ierecê Tavares Pereira, latilógrafo-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.
(G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17|4|55).

SECRETARIA DE FINANÇAS

Cobrança do Imposto de Renda
A Secretaria de Estado de Finanças, em face das recentes instruções sobre a cobrança do Imposto de Renda, avisa aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remunerações a qualquer título, num total entre Cr\$ 4.167,00 e Cr\$ 10.000,00 men-

sais, que o pagamento referente ao mês de março corrente, só será efetuado após o preenchimento, no Departamento de Despesa, desta Secretaria, pelo funcionário interessado, da ficha do desconto mensal exigida pela Delegacia do Imposto de Renda do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1955. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. G—25, 26, 27, 29, 30, 31|3|55; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10|4|55.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, paurão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Mojuí, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padreão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL
Belém, 21 de março de 1955.
Visto — Achilles Lima Secretário de Estado
(G — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31|3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20|4|55)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA

Edital de Referência

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, cha-

mo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 16 e 18 do corrente mês, referente à

concorrência administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 12 de

abril de 1955, para fornecimento durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1955, dos artigos dos grupos:

7 — Combustíveis; 20 — Material de limpeza; 53 — Material de expediente; Artigos de papelaria, máquinas para

escritório e acessórios; 56 — Munição de bôca: Mantimentos, Açogue, Padaria, Aves e Ovos, Laticínios; Melhoria de Rancho, Verduras e Frutas, Rações preparadas, etc.;

57 — Medicamentos: Utensílios e vasilhames de farmácia e Medicamentos e 64 — Material de cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, (Divisão de Fazenda), Belém, 28 de março de 1955.

— (a) Wilson Leitão Quintela, capitão-tenente (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 2, 3 e 5|4|55)

EDITAIS ANÚNCIOS

SILVA, DUARTE—FERRAGENS, S. A.

CASA FAROL

Aviso

Comunicamos aos presados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa Sede Social, à Av. Castilhos França n. 41/44, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora do expediente.

A Diretoria — **Adrião da Rocha e Silva e João Domingues Duarte — Silva Duarte-Ferragens, S. A. — João Domingues Duarte**, diretor.

(Ext.—2, 3 e 5/4/55).

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA
DE SANTAEM**

Primeira Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do mês de março, às 10 horas, na sede da sociedade, à Rua Siqueira Campos, 366, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955/1956;

c) O que ocorrer. Santarém, ... de fevereiro de 1955. — (a) **Walter Putz**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 5 e 6/4/55).

E S T A T U T O S

— DO —

GINÁSIO SANTA TEREZINHA DE BRAGANÇA

ESTADO DO PARÁ

E x t r a t o

Denominação — Ginásio Santa Terezinha de Bragança.
Sede — Bragança — Estado do Pará.
Fins — Instrução e Educação no interior do Estado do Pará.
Representação — Será representado pelo seu Diretor Geral.
Duração — Tempo indeterminado.
Reforma dos Estatutos — A critério da Diretoria com aprovação do Prelado do Guamá.

CAPÍTULO I

Natureza — denominação — fins

Art. 1.º O Ginásio Santa Terezinha de Bragança é entidade beneficente a cargo da Prelazia do Guamá, com personalidade jurídica própria e responsabilidade própria, exercendo sua atividade no prédio de igual nome e de propriedade da Prelazia do Guamá.

Art. 2.º Sua sede física e jurídica é a cidade de Bragança no Estado do Pará.

Art. 3.º O Ginásio Santa Terezinha destina-se a administrar o ensino ginásial, facilitando-o quanto possível.

§ 1.º Poderá manter outros cursos: primário, colegial, comercial, normal, etc.

§ 2.º Além do externato poderá manter internatos tanto masculino como feminino em locais separados, procurando facilitar o ensino no interior do Estado.

Art. 4.º O Ginásio Santa Terezinha procurará ativamente dar também boa educação, preparar os alunos para a vida familiar e social; — e ainda oferecer os confortos e as energias que a religião — e só ela — pode dar.

Art. 5.º O Ginásio Santa Terezinha facilitará os estudos em modo muito particular às meninas e às moças que se comprometerem a ensinar e trabalhar no interior do Estado, especialmente no interior dos Municípios que formam a Prelazia do Guamá.

Parágrafo único. Com tais meninas e moças poderá fazer uma secção especial do internato feminino, em local separado, possivelmente gratuita.

Art. 6.º O mesmo Ginásio reserva-se o direito de afastar os alunos que por indisciplina ou por máus conselhos ou escândalos, constituírem um perigo moral para os outros colegas.

CAPÍTULO II

Patrimônio e subsistência

Art. 7.º O Patrimônio do Ginásio é constituído:

a) pelo prédio;
b) pelos aparelhamentos e móveis do mesmo;
c) pelos bens móveis e imóveis que adquirir ou receber em donativo;

d) pelos saldos da administração depositados ou não em Bancos.

Art. 8.º A sua subsistência será garantida:

a) pelas mensalidades e jónias dos alunos externos e internos;
b) pelas contribuições espontâneas de sociedade ou de benfeitorias;

Parágrafo único. O Ginásio pleiteará também dos Poderes Públicos auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III

Direção e Administração

Art. 9.º O Ginásio será regido e administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

Diretor Geral
Diretor dos Estudos
Tesoureiro
Secretário.

Parágrafo único. Os últimos 3 cargos poderão ser exercidos por Freiras.

Art. 10. O Prelado do Guamá é o Diretor Geral nato do Ginásio Santa Terezinha de Bragança, ficando empossado ipso facto que assumir seu cargo.

Art. 11. O Prelado ou Bispo pode delegar suas funções de Diretor Geral em tudo ou em parte a pessoa de sua confiança, nomeada por ele mesmo.

Art. 12. O Diretor Geral nomeará todos os demais membros da Diretoria por tempo indeterminado, salvo se no ato de nomeação marcar tempo determinado.

Art. 13. O Ginásio não remunerará os membros da Diretoria pelo exercício de suas funções.

Art. 14. Cabe à Diretoria dos Estudos manter toda correspondência com as autoridades escolares, assinar certificados, diplomas e transferências, controlar a execução dos programas oficiais, tomar decisões disciplinares e fazer tudo o que diz respeito ao bom andamento dos estudos e da disciplina.

Art. 15. O Diretor Geral representará o Ginásio Santa Terezinha, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra-judiciais, nos atos para receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos, salvo delegação conforme o art. 11.

Art. 16. A Diretoria se reunirá a convite do Presidente para resolver os assuntos que este julgar importante e poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17. Para alienar, onerar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis porventura existentes, a Diretoria do Ginásio necessita do consentimento dado por escrito do Prelado do Guamá: a falta deste invalida de pleno direito a transação.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 18. Estes Estatutos poderão ser modificados ou substituídos quando assim o resolver a Diretoria com a presença de todos os membros, e com a aprovação explícita do Prelado do Guamá.

Art. 19. No caso de a Prelazia do Guamá ser transformada em Diocese de Bragança, esta sucederá nos direitos da dita Prelazia especificados nestes Estatutos e o Bispo de Bragança passará a ter os direitos do Prelado do Guamá.

Art. 20. A extinção da entidade fica a critério da Diretoria, quando não houver meios que permitam a sua subsistência.

Art. 21. No caso de extinção todo o patrimônio da entidade reverterá à Prelazia do Guamá, proprietária do edifício onde o mesmo Ginásio funciona, para ser usado para fins assistenciais ou sociais.

Bragança, 19 de março de 1955. — (aa) D. Eliseu Maria Coroli, prelado do Guamá — Padre Miguel Maria Giambelli, vigário geral da Prelazia do Guamá — Padre Luciano Maria Brambilla, secretário. Reconheço as assinaturas de D. Eliseu Maria Coroli, Padre Miguel Maria Giambelli, Padre Luciano Maria Brambilla. Belém, 4 de abril de 1955. Em test. sinal da verdade. O Tabelião Interino: Ermano Pinheiro.

(Ext.5/4/55)

E S T A T U T O S

— DO —

HOSPITAL DE BRAGANÇA

ESTADO DO PARÁ

E x t r a t o

Denominação — Hospital de Bragança ou Hospital Santo Antônio Maria.

Sede — Bragança — Estado do Pará.

Fins — Assistência aos doentes.

Natureza — Entidade beneficente.

Representação — Será representada pelo seu Presidente.

Duração — Tempo indeterminado.

Reforma dos Estatutos — A critério da Diretoria com aprovação do Prelado do Guamá.

CAPÍTULO I

Natureza. Denominação e fins

Art. 1.º O Hospital de Bragança é uma entidade eminentemente beneficente a cargo da Prelazia do Guamá e das Missionárias de Santa Terezinha, com personalidade jurídica própria e responsabilidade própria, exercendo sua atividade no prédio de igual nome e de propriedade da Prelazia do Guamá.

Art. 2.º Fazem parte desta entidade o Prelado do Guamá e as Missionárias de Santa Terezinha residentes em Bragança.

Art. 3.º O Hospital de Bragança poderá usar também a denominação "Hospital Santo Antônio Maria" — para todos os efeitos jurídicos, administrativos e sociais.

Art. 4.º Sua sede física e jurídica é a cidade de Bragança no Estado do Pará.

Art. 5.º O Hospital de Bragança se destina a dar assistência em primeiro lugar aos doentes dos Municípios que integram a Prelazia do Guamá e em segundo lugar a qualquer doente.

Parágrafo único. O Hospital manterá possivelmente consultório e ambulatório, laboratório, serviço de Raios X e outros serviços.

Art. 6.º O Hospital de Bragança procurará dar aos doentes também conforto moral e espiritual.

Art. 7.º Haverá duas secções: uma para pensionistas outra para pobres.

Art. 8.º A secção para pobres receberá doentes indigentes nas enfermarias nas seguintes condições:

a) doentes pobres pagando alguma diária e os medicamentos mas não os cuidados médicos, nem salas de operações, nem exames de laboratórios;

b) doentes pobres enviados pelos Prefeitos dos Municípios ou por qualquer associação mediante razoável contribuição combinada entre a Diretoria do Hospital e as Prefeituras e Associações;

c) indigentes gratuitos conforme os auxílios que o Hospital receber dos poderes públicos ou de benfeitorias particulares.

Art. 9.º O Hospital poderá recusar doentes de moléstias infecciosas a critério do médico chefe; e poderá afastar doentes que

causem desordem ou escândalo ou que sejam moralmente perigosos a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II Patrimônio e Subsistência

Art. 10. O patrimônio do Hospital é constituído:

- pele prédio;
- pelos aparelhamentos e móveis do mesmo;
- pelos bens móveis e imóveis que adquirir ou receber em donativo;
- pelos saldos da administração depositados ou não em Bancos.

Art. 11. A sua subsistência será garantida:

- pele pensão;
- pelas contribuições espontâneas de sociedades ou pessoas físicas;
- pela renda obtida no fornecimento de seus serviços profissionais remunerados.

Parágrafo único. O Hospital pleiteará também dos poderes públicos auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III Direção e Administração

Art. 12. O Hospital será regido e administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

Presidente
Diretoria
Tesouraria
Secretaria.

Art. 13. O Prelado do Guamá ou Bispo de Bragança é o Presidente nato do Hospital de Bragança ficando empossado ipso facto que assumir o seu cargo.

Art. 14. O Prelado ou Bispo pode delegar suas funções de Presidente em tudo ou em parte a pessoa de sua confiança, nomeada por ele mesmo.

Art. 15. O Presidente nomeará todos os demais membros da Diretoria, por tempo indeterminado, salvo se no ato de nomeação marcar prazo determinado.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria devem pertencer à Sociedade das Missionárias de Santa Terezinha, salvo o Presidente.

Art. 16. O Hospital não remunerará os membros da Diretoria pelo exercício de suas funções.

Art. 17. Cabe à Diretoria a direção interna do Hospital: administração, ordem, disciplina, serviços de enfermagem de cozinha, etc.

Art. 18. A admissão e o licenciamento de enfermeiras e empregados dependerão da Diretoria.

Art. 19. O Presidente representará o Hospital, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra-judiciais, para receber auxílios e subvenções do Governo, salvo delegação conforme o art. 14.

Art. 20. A Diretoria se reunirá a convite do Presidente para resolver os assuntos que este julgar importantes e poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 21. Para alienar, onerar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis porventura existentes, a Diretoria do Hospital necessita do consentimento dado por escrito do Prelado do Guamá: a falta deste invalida de pleno direito a transação.

Art. 22. O primeiro e principal dever da Diretoria ficará sempre cuidar do conforto material, moral e espiritual de todos os doentes e facilitar a assistência aos pobres, tanto nos quartos e enfermarias como no consultório e ambulatório.

Art. 23. O Hospital deverá ter possivelmente um capelão e, em todo caso, procurará dar aos doentes uma assistência religiosa eficiente, fator importantíssimo para aliviar o sofrimento e melhorar a saúde corporal.

CAPÍTULO IV Disposições gerais

Art. 24. Estes Estatutos poderão ser modificados ou substituídos quando assim o resolver a Diretoria com a presença de todos os membros e com a aprovação explícita do Prelado do Guamá.

Art. 25. O Hospital continuará de forma absoluta a cargo da Prelazia do Guamá enquanto suas construções e seu equipamento não forem cabalmente completadas, cabendo ao Prelado do Guamá a administração do mesmo e sua representação diante do Governo, inclusive para pedir e receber subvenções e auxílios.

Art. 26. No caso de a Prelazia do Guamá ser transformada em Diocese de Bragança, esta sucederá nos direitos da dita Prelazia especificados nestes Estatutos e o Bispo de Bragança passará a ter os direitos do Prelado do Guamá.

Art. 27. A extinção da entidade fica a critério da Diretoria, quando não houver meios que permitam a sua subsistência.

Art. 28. No caso de extinção todo o patrimônio da entidade reverterá à Prelazia do Guamá, construtora do edifício onde funciona, para ser usado para fins assistenciais ou sociais sob a direção das Missionárias de Santa Terezinha.

Bragança, 19 de março de 1955. — (aa) D. Eliseu Maria Coroli, prelado do Guamá — Padre Miguel M. Giambelli, vigário da Prelazia do Guamá — Padre Luciano M. Brambilla, secretário.

Reconheço as assinaturas D. Eliseu Maria Coroli, Padre Miguel M. Giambelli, Padre Luciano M. Brambilla. Belém, 4 de abril de 1955. Em testemunho sinal da verdade. O Tabelião Interino: Hermano Pinheiro.

(Ext.5|4|55)

ESTATUTOS

— DA —

MATERNIDADE DE BRAGANÇA

Ex t r a t o

Denominação — Maternidade de Bragança ou Maternidade de Nossa Senhora da Divina Providência.

Sede — Bragança — Estado do Pará.

Fins — Assistência às mães e às crianças.

Natureza — Entidade beneficente.

Representação — Será representada pelo seu Presidente.

Duração — Tempo indeterminado.

Reforma dos Estatutos: — A critério da Diretoria com aprovação do Prelado do Guamá.

CAPÍTULO I

Natureza, denominação e fins

Art. 1.º A Maternidade de Bragança é uma entidade eminentemente beneficente a cargo da Prelazia do Guamá e das Missionárias de Santa Terezinha, com personalidade jurídica própria e responsabilidade própria, exercendo sua atividade no prédio de igual nome e de propriedade da Prelazia do Guamá.

Art. 2.º Fazem parte desta entidade o Prelado do Guamá e as Missionárias de Santa Terezinha residentes em Bragança.

Art. 3.º A Maternidade de Bragança poderá usar também a denominação "Maternidade Nossa Senhora da Divina Providência".

Art. 4.º Sua sede física e jurídica é a cidade de Bragança no Estado do Pará.

Art. 5.º A Maternidade de Bragança destina-se a dar assistência em primeiro lugar às senhoras e às crianças dos Municípios que integram a Prelazia do Guamá e em segundo lugar a qualquer pessoa interessada.

Parágrafo único. A Maternidade manterá um consultório e um ambulatório para pessoas externas.

Art. 6.º A Maternidade de Bragança procurará dar aos seus assistidos conforto moral e espiritual.

Art. 7.º Haverá duas secções: uma para pensionistas e outra para pobres.

Art. 8.º A secção para pobres receberá senhoras indigentes nas enfermarias nas seguintes condições:

a) senhoras pobres enviadas pelos Prefeitos dos Municípios ou por qualquer associação mediante razoável contribuição combinada entre a Diretoria do Hospital e as Prefeituras e Associações;

b) senhoras pobres pagando alguma diária e os medicamentos mas não os cuidados médicos, nem salas de operações nem exames de laboratórios;

c) indigentes gratuitas conforme os auxílios que a Maternidade receber dos poderes públicos ou de benfeitores particulares.

Art. 9.º A Maternidade poderá recusar doentes de moléstias infecciosas a critério do médico chefe; e poderá afastar senhoras que causem desordem ou escândalo ou que sejam moralmente perigosas, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II Patrimônio e Subsistência

Art. 10. O patrimônio da Maternidade é constituído:

- pele prédio;
- pelos aparelhamentos e móveis do mesmo;
- pelos bens móveis e imóveis que adquirir ou receber em donativo;
- pelos saldos da administração depositados ou não em Bancos.

Art. 11. A sua subsistência será garantida:

- pele pensão;
- pelas contribuições espontâneas de sociedade ou pessoas físicas;
- pela renda obtida no fornecimento de seus serviços profissionais remunerados.

Parágrafo único. A Maternidade pleiteará também dos poderes públicos auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III Direção e Administração

Art. 12. A Maternidade será regida e administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

Presidente
Diretoria
Tesouraria
Secretaria.

Art. 13. O Prelado do Guamá ou Bispo de Bragança é o Presidente nato da Maternidade de Bragança ficando empossado ipso facto que assumir seu cargo.

Art. 14. O Prelado ou Bispo pode delegar suas funções de Presidente em tudo ou em parte a pessoa de sua confiança, nomeada por ele mesmo.

Art. 15. O Presidente nomeará todos os demais membros da Diretoria, por tempo indeterminado, salvo se no ato de nomeação marcar prazo determinado.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria devem pertencer à Sociedade das Missionárias de Santa Terezinha, salvo o Presidente.

Art. 16. A Maternidade não remunerará os membros da Diretoria pelo exercício de suas funções.

Art. 17. Cabe à Diretoria a direção interna da Maternidade: administração, ordem, disciplina, serviços de enfermagem, de cozinha, etc.

Art. 18. A admissão e o licenciamento de enfermeiras e empregados dependerão da Diretoria.

Art. 19. O Presidente representará a Maternidade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra-judiciais, inclusive para receber auxílios e subvenções do Governo, salvo delegação conforme o art. 14.

Art. 20. A Diretoria se reunirá a convite do Presidente para resolver os assuntos que este julgar importante e poderá funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 21. Para alienar, onerar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis porventura existentes, a Diretoria da Maternidade necessita do consentimento dado por escrito do Prelado do Guamá: a falta deste invalida de pleno direito a transação.

Art. 22. O primeiro e principal dever da Diretoria ficará sempre cuidar do conforto material, moral e espiritual de todos os doentes e facilitar a assistência aos pobres, tanto nos quartos e enfermarias como no consultório e ambulatório.

Art. 23. A Maternidade deverá ter possivelmente um capelão e, em todo caso, procurará dar aos doentes uma assistência religiosa eficiente, fator importantíssimo para aliviar o sofrimento e melhorar a saúde corporal.

CAPÍTULO IV Disposições gerais

Art. 24. Estes Estatutos poderão ser modificados ou substituídos quando assim o resolver a Diretoria com a presença de todos os membros.

Art. 25. A Maternidade continuará de forma absoluta a cargo da Prelazia do Guamá enquanto suas construções e seu equipamento não forem cabalmente completadas, cabendo ao Prelado do Guamá a administração da mesma e sua representação diante do Governo, inclusive para pedir a receber auxílios e subvenções.

Art. 26. No caso de a Prelazia do Guamá ser transformada em Diocese de Bragança, esta sucederá nos direitos da dita Prelazia especificados nestes Estatutos e o Bispo de Bragança passará a ter os direitos do Prelado do Guamá.

Art. 27. A extinção de entidade fica a critério da Diretoria, quando não houver meios que permitam a sua subsistência.

Artigo 28. No caso de extinção todo o patrimônio da entidade reverterá à Prelazia do Guamá, construtora do edifício onde funciona, para ser usado para fins assistenciais ou sociais sob a direção das Missionárias de Santa Terezinha.

Bragança, 19 de março de 1955. — (aa) D. Eliseu Maria Coroli, prelado do Guamá — Padre Miguel M. Giambelli, vigário geral da Prelazia do Guamá — Padre Luciano M. Brambilla, secretário.

Reconheço as assinaturas de D. Eliseu Maria Coroli, Padre Miguel M. Giambelli, Padre Luciano M. Brambilla. Belém, 4 de abril de 1955. Em testemunho sinal da verdade. O Tabelião Interino: Hermano Pinheiro.

(Ext. — 5|4|55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.359

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 1.^a Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Primeiro Promotor Público, foi denunciado José Rosa, paraense, solteiro, de vinte e dois anos de idade, impressor e residente à Rua dos Pariquis, 576, como incurso nas disposições penais do art. 129, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de abril corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 1 de abril de 1955.

Eu, Josédina Costa, Escrivã o escrevi.

O Pretor: — Ernani M. Garcia.

(G. — 5 e 17|4|55)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.^a Pretoria

O Dr. José Maria Machado, Terceiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público, foi denunciado Josué Alves de Souza, paraense, solteiro, de vinte e três anos de idade, lavrador, residente à Travessa Juvenal Cordeiro, 215, como incurso na sanção do art. 129, § 1.^o, inciso I, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de abril corrente, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crim do qual é acusado.

Belém, 1 de abril de 1955.

Eu, Castorina Azevedo dos Santos, Escrivã, o escrevi.

O Pretor: — José Maria Machado.

(G. — 5 e 19|4|55)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.^a Pretoria

O Dr. José Maria Machado, Terceiro Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Terceiro Promotor Público, foi denunciado Mario Carvalho de Barros, paraense, solteiro, carvoeiro, residente e domiciliado à Passagem Izabel, 14, como incurso nas disposições do art. 129, parte geral, do Código Penal.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de abril do cor-

rente, em curso, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 1 de abril de 1955.

Eu, Castorina Azevedo dos Santos, Escrivã o escrevi.

O Pretor: — José Maria Machado.

(G. — 5 e 19|4|55)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara; e, apelados, Sebastião José da Silva e Carmem Bahia Amorim da Silva, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1955.

Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Teixeira de Lima Filho; e apelada, Angelina de Souza Lima, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1955.

Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, Alcides Amador; e, apelado, Pedro Moreira Chaves, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

EDITAIS

JUDICIAIS

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1955.

Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara; e, apelados, Diogenes Neves de Carvalho e Maria do Carmo Castro de Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1955.

Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de abril corrente para julgamento, pela Segunda Câmara Cível:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — Produtos Vitória Ltda. — Apelados — Antonio Bastos e outros — Relator Desembargador Silvio Péllico.

Idem — idem ex-offício — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara — Apelados — Ruth dos Santos Oliveira e Luis Ferreira de Oliveira — Relator, o Sr. Desembargador Souza Moitta.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Graziete da Silva Lobato, pela Justiça Gratuita — Apelados — Os herdeiros de Augusto Dacier Lobato — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1955.

Luis Faria, Secretário.

Nos autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, José Ferreira Diogo; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarou o seguinte julgamento:

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a reclamação processada neste autos na qual é reclamante, José Ferreira Diogo, contra a decisão

emanada do doutor Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital, sobre a interposição que lhe foi feita, para confirmar ou não o seu direito de preferência a compra e venda do imóvel, sito nesta Capital, à Travessa Visconde de Souza Franco, ns. 232 e 234, o Tribunal de Justiça, em conferência plenária e unanimemente, deferiu-a, integralmente, para que o pagamento do saldo do preço da aludida compra e venda seja feito em cruzeiros, com a notificação dos vendedores, por seus procuradores, a entregarem, em cartório, mediante termo nos autos, os documentos de propriedade do precitado imóvel, pagos os impostos respectivos, para efeito de transpasse e lavratura da escritura, dentro no prazo de trinta dias, após a entrega dos referidos títulos, prosseguindo a execução da sentença nos próprios autos em que ocorreu a interposição.

Expeça-se ofício, transmitindo ao Dr. Juiz reclamado o teor da decisão supra, para imediato cumprimento.

Belém, 23 de março de 1955. (aa.) Antonino Melo, Presidente. Fui presente, E. Souza Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça, 1 de abril de 1955. Luis Faria, Secretário.

PROTESTO DE LETRA

Faço saber por este edital a Moreira Bastos & Cia. (por ter mudado-se para local ignorado conforme declaração do Correio), que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.^o andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento da nota promissória S/N no valor de Cr\$ 10.000,00 dez mil cruzeiros, por Vv. Ss. emitida a favor da Companhia Usinas de Sergipe, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam, a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do protsto.

(T. 10.883 — 5|4|55—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Paulo do Monte e dona Leonor Lopes Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Izabel, 199, filho de Vicente Paulo da Silva e de dona Nazaré Paulo do Monte.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Izabel, 199, filha do Sr. Antonio Lopes Barbosa e

de dona Mariana Lopes Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.884 — 5 e 12/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Myrto José da Silva e a senhorinha Terezinha de Jesús Fernandes de Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 187, filho de Bonifácio José da Silva e de dona Thereza Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Francisco Monteiro, 173, filha de Antonio Novaes Farias e de dona Maria Fernandes Farias da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.885 — 5 e 12/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Dilso Goes da Silva e a senhorinha Altair Piedade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 441, filho de Castorina Ferreira Goes de Souza.

Ela é também solteira, natural do Território Federal do Guaporé, Porto Velho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela 436, filha de Severino de Matos Piedade e de dona Rosalia Paula Piedade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.886 — 5 e 12/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Wilson do Nascimento e a senhorinha Adelaide Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-açu, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 113, filho de José Martins do Nascimento e de Dona Raimunda Eufrazia de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Turiassu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 344, filha de Luis Soares de Queiroz e de Dona Raimunda Santos de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10847 — 29/3 e 5/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Soares Neves e dona Fausta Maria Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, sinaleiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 440, filho de Gratuliano Neves e de Dona Silvia Soares Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 440, filha de Pedro Lopes Corrêa e de dona Vicência Socorro Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.848 — 29/3 e 5/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme da Silva Rocha e dona Maria Christina dos Santos Vaz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça D. Pedro II, 40, filho de de Mário da Silva Rocha e de Dona Idália de Santana Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 31, filha de João Maria Vaz e de dona Maria de Nazareth dos Santos Vaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.849 — 29/3 e 5/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Xaxier Oliveira e dona Maria de Lourdes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, Apodi, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem João de Deus 8, filho de Manoel Caetano de Paiva e de dona Maria Alexandrina de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Limoeiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João de Deus, 8, filha de Antônio Luiz da Silva e de dona Luiza Augusta da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.850 — 29/3 e 5/4/1955 — Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Fiz saber que a este Juízo, foi apresentado uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelá-lo contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: — às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou tôdas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fôsse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acôrdo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. o escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55, — (a)

que-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

COMARCA DE SANTARÉM
EDITAL

Inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão do Segundo Ofício

O doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, para quem interessar possa, que fica aberta no Cartório do Primeiro Ofício da sede desta Comarca, pelo prazo de sessenta (60) dias e a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão e demais cargos do Segundo Ofício da Comarca, devendo os candidatos fazer prova com o requerimento de inscrição, com firma reconhecida, dos seguinte requisitos conforme preceitua o art. 125 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954:

- Título de eleitor ou certidão de alistamento;
- Fôlha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- Atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e, na falta por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou por médico particular;
- Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;
- Prova de se achar quite com o serviço militar;
- Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;
- Prova de idade não inferior a dezoito anos.

O concurso constará de provas escrita e oral e versará sobre as seguintes matérias:

- Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- Aritmética até proporções, inclusive;
- Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;
- Cautelas e formulas dos respectivos ofícios;
- Leis e regulamentos de impostos do sêlo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

Dado e passado nesta cidade de Santarém aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, José Octaviano de Mattos, Escrivão do Primeiro Ofício, designado para servir como Secretário da Comissão, datilografei e subscrevi.

(a) Manoel Cacella Alves.
(G. 22/3; 6 e 27/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

ACÓRDÃO N. 446
(Processo n. 818)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este Órgão, para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Guajarina Qsório Baganha, para os serviços de "Servente", com exercício na Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até

31/2/55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do exmo. sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — Defiro o registro nos termos da jurisprudência firmada por esta Corte de Contas.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 447
(Processo n. 820)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Aldora da Costa Araújo, para os serviços de Manipuladora, com exer-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cício na S. S. P., com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31 de dezembro de 1955:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do exmo. sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Nos termos dos meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 448
(Processo n. 821)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos que o Dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Jairo de Bragança Barata, para os serviços de "Dentista" com o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros, e duração do contrato até 31 de dezembro de 1955:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber a assinatura do exmo. sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — Nos termos dos meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 449
(Processo n. 855)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a primeiro de fevereiro do corrente ano (1955), entre o Sr. Raimundo Soares Macedo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que o contratado exerça as funções de sinaleiro de 2.ª classe, na Delegacia de Trânsito daquele Departamento, com o salário de mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, vigência do contrato de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955) todo conforme o Código Civil Brasileiro e as especificações e dotação contidas na Lei 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Recelat e fixou a despesa para o exercício de 1955:

65 sinaleiros de 2.ª classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês cada, no total de Cr\$ 858.000,00.

As Secções de Receita e de Despesa desta Corte, confirmaram, respectivamente, aquela dotação orçamentária e o saldo, que ela acusa, para cobertura dos encargos criados, estes no valor total de Cr\$ 12.100,00.

Fez a remessa do contrato ao Tribunal, para os fins indicados na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, con-

sonante o ofício n. 349, de 10 de

mesmo receber o "visto" do exmo. sr. Governador.

O relatório do feito e as razões do julgamento consta da ata.

Belém, 29 de março de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: — "Trata-se, neste processo, de julgar, para consequente registro, a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 1.º de fevereiro último (1955), entre o Sr. Raimundo Soares Macedo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que o contratado exerça, na Delegacia de Trânsito daquele Departamento, as funções de sinaleiro de 2.ª classe, com o salário de mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, e vigência do contrato de primeiro de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955), tendo o encargo como garantia o crédito orçamentário previsto na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 29, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O contrato não indica ter sido aprovado por s. ex'cia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, como determina a cláusula sexta, mas preencheu tudo quanto estatui a Lei Civil Brasileira, relativamente à locação de serviços, por instrumento particular.

Na citada Lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verifica-se que a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça congrega as Tabelas de ns. 19 a 41 e que na Tabela n. 29, subordinada à rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, consta, a crédito da subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte:

65 sinaleiros de 2.ª classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês cada, no total de Cr\$ 858.000,00.

As Secções de Receita e de Despesa desta Corte, confirmaram, respectivamente, aquela dotação orçamentária e o saldo, que ela acusa, para cobertura dos encargos criados, estes no valor total de Cr\$ 12.100,00.

Fez a remessa do contrato ao Tribunal, para os fins indicados na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, con-

sonante o ofício n. 349, de 10 de

mesmo receber o "visto" do exmo. sr. Governador.

O relatório do feito e as razões do julgamento consta da ata.

Belém, 29 de março de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: — "Trata-se, neste processo, de julgar, para consequente registro, a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 1.º de fevereiro último (1955), entre o Sr. Raimundo Soares Macedo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que o contratado exerça, na Delegacia de Trânsito daquele Departamento, as funções de sinaleiro de 2.ª classe, com o salário de mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, e vigência do contrato de primeiro de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955), tendo o encargo como garantia o crédito orçamentário previsto na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 29, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O contrato não indica ter sido aprovado por s. ex'cia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, como determina a cláusula sexta, mas preencheu tudo quanto estatui a Lei Civil Brasileira, relativamente à locação de serviços, por instrumento particular.

Na citada Lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verifica-se que a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça congrega as Tabelas de ns. 19 a 41 e que na Tabela n. 29, subordinada à rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, consta, a crédito da subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte:

65 sinaleiros de 2.ª classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês cada, no total de Cr\$ 858.000,00.

As Secções de Receita e de Despesa desta Corte, confirmaram, respectivamente, aquela dotação orçamentária e o saldo, que ela acusa, para cobertura dos encargos criados, estes no valor total de Cr\$ 12.100,00.

Fez a remessa do contrato ao Tribunal, para os fins indicados na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, con-

sonante o ofício n. 349, de 10 de

mesmo receber o "visto" do exmo. sr. Governador.

O relatório do feito e as razões do julgamento consta da ata.

Belém, 29 de março de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: — "Trata-se, neste processo, de julgar, para consequente registro, a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 1.º de fevereiro último (1955), entre o Sr. Raimundo Soares Macedo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que o contratado exerça, na Delegacia de Trânsito daquele Departamento, as funções de sinaleiro de 2.ª classe, com o salário de mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, e vigência do contrato de primeiro de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955), tendo o encargo como garantia o crédito orçamentário previsto na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 29, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O contrato não indica ter sido aprovado por s. ex'cia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, como determina a cláusula sexta, mas preencheu tudo quanto estatui a Lei Civil Brasileira, relativamente à locação de serviços, por instrumento particular.

Na citada Lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verifica-se que a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça congrega as Tabelas de ns. 19 a 41 e que na Tabela n. 29, subordinada à rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, consta, a crédito da subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte:

65 sinaleiros de 2.ª classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, ou Cr\$ 1.100,00, por mês cada, no total de Cr\$ 858.000,00.

As Secções de Receita e de Despesa desta Corte, confirmaram, respectivamente, aquela dotação orçamentária e o saldo, que ela acusa, para cobertura dos encargos criados, estes no valor total de Cr\$ 12.100,00.

Fez a remessa do contrato ao Tribunal, para os fins indicados na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, con-

sonante o ofício n. 349, de 10 de

mesmo receber o "visto" do exmo. sr. Governador.

O relatório do feito e as razões do julgamento consta da ata.

Belém, 29 de março de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relatório: — "Trata-se, neste processo, de julgar, para consequente registro, a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 1.º de fevereiro último (1955), entre o Sr. Raimundo Soares Macedo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que o contratado exerça, na Delegacia de Trânsito daquele Departamento, as funções de sinaleiro de 2.ª classe, com o salário de mil e cem cruzeiros

(Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, e vigência do contrato de primeiro de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955), tendo o encargo como garantia o crédito orçamentário previsto na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 29, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O contrato não indica ter sido aprovado por s. ex'cia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, como determina a cláusula sexta, mas preencheu tudo quanto estatui a Lei Civil Brasileira, relativamente à locação de serviços, por instrumento particular.

Na citada Lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verifica-se que a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça congrega as Tabelas de ns. 19 a 41 e que na Tabela n. 29, subordinada à rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, consta, a crédito da subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte:

março em curso, somente entregue no dia 12, quando foi protocolado às folhas 125 do Livro n. 1. Eis o Relatório.

V O T O

Nada preciso acrescentar ao Relatório, para ter como justificado o meu voto. Ficam eles inseparáveis, não podendo ser referidos isoladamente.

E concluo, deferindo o registro, sob a condição, sine qua, non, de s. excia. o sr. General Governador aprovar o contrato, na via encaminhada a esta Corte.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 450
(Processo n. 858)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Martinho Tomaz Barbosa, para os serviços de motorista do Gabinete do Governador, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 e Juração do contrato até 31/12/1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber a assinatura do sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: — "Concedo o registro, observada a restrição que tem sido objeto de julgamento".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos mesmos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

ACÓRDÃO N. 451
(Processo n. 859)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, então respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Camilo França Salgado dos Santos, para os

serviços de "Auxiliar de Escritório" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato até 31 de dezembro de 1955:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do exmo. sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Nos mesmos termos dos meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha

RESOLUÇÃO N. 962

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de março de 1955,

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Sr. Pedro Cabral de Melo, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, conforme documento protocolado sob n. 398, às fls. 130, do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

RESOLUÇÃO N. 963

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de março de 1955,

RESOLVE:
Indeferir o registro da declaração de bens apresentada pela Sra. Maria Machado de Brito Costa, "Tesoureira", da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu, conforme documento protocolado sob o n. 402, às fls. 130, do livro n. 1, deste Tribunal, por não estar com firma reconhecida, nos termos do art. 140 do Regimento Interno.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 438

(Processo n. 759)
Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão a aposentadoria de João de Deus da Silva Esteves, guarda civil de primeira classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 14.400,00 por ano.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o

registro solicitado, com a condição do mesmo receber a assinatura do Sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Perfeitamente legal o ato de aposentadoria da guarda civil João de Deus da Silva Esteves. Concedo o Registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o voto do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 439
(Processo n. 811)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Nilza Cardoso, para os serviços de Escriturário, com exercício na S. S. P., com o salário de Cr\$ 1.250,00 mensais e duração do contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber a assinatura do Sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro com a condição de o contrato ora em julgamento receber a assinatura do Sr. Governador do Estado, conforme acórdão deste Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 440
(Processo n. 812)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o

Governo do Estado e Dulcinez Monteiro, para os serviços de Auxiliar de Puericultura, com exercício na S. S. P., com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 e duração do contrato até 31-12-55:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber a assinatura do Sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Defiro o Registro, nos termos dos meus votos anteriores, para casos idênticos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Tratando-se de um cargo especializado, sem correlação na Lei Orçamentária, opino pelo registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 441
(Processo n. 813)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esse órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o Sr. Abelardo Miranda dos Santos, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Edward Cattet Pinheiro, então Secretário de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, a fim de que o contratado exerça as funções de despenseiro, na Colônia de Marituba, subordinada à Secretaria de Saúde Pública, mediante o salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e vigência de contrato de 3 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, tudo conforme o Código Civil Brasileiro e as especificações e dotação contidas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber a assinatura do Sr. Governador.

O Relatório do feito e as razões do julgamento consta da ata.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Serve de objeto a este processo um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, cele-

brado, a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o Sr. Abelardo Miranda dos Santos, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Edward Cattete Pinheiro, então Secretário de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário. Foi estipulado, em resumo, o seguinte: o contratado exercerá, na Colônia de Marituba, as funções de despenseiro; o salário mensal é de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); a duração do contrato vai de 3 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso e o encargo criado será atendido, no atual exercício, pelo crédito orçamentário fixado na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 81, da verba Secretária de Estado de Saúde Pública (lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954).

O contrato não foi expressamente aprovado por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, nos termos da cláusula sexta.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e previu a Despesa para o exercício financeiro de 1955, não especifica, para os funcionários efetivos, a função de despenseiro; torna-se, porém, desnecessária qualquer apreciação em torno do assunto, desde que os vencimentos mensais estabelecidos para o locador correspondem ao salário mínimo.

A verba Secretária de Estado e Saúde abrange as Tabelas de n. 81 a 101. Na Tabela n. 81, subordinada à rubrica Secretária de Estado e Gabinete, nas extensões às demais rubricas congregadas nesta verba, existe, na subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

Contratados — Cr\$ 980.000,00
A Tabela n. 95 refere-se à rubrica Colônia de Marituba, onde o contratado exercerá as funções de despenseiro.

Foi confirmado, nos autos, pela Secção de Receita, desta Corte, o referido crédito orçamentário de Cr\$ 980.000,00, para contratados, e a Secção de Despesa atestou haver, nesse crédito, saldo para cobrir os encargos do contrato, estes no valor total de Cr\$ 11.932,40.

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo o que dispõe a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, apresentou o aludido contrato a este órgão, para julgamento e consequente registro, consoante o ofício n. 313, de 4 de março corrente (1955), entregue no dia 7, quando foi protocolado às folhas 122 do Livro n. 1.

Este é o relatório.

VOTO

O Relatório é o meu voto. Respeitados, como foram, exatamente, os dispositivos do Código Civil Brasileiro, quanto à locação de serviços, por instrumento particular, e as especificações da Lei Orçamentária em vigor, concedo o registro solicitado, desde que, previamente, seja feita a aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, na via encaminhada a esta Corte, sem o que o registro ficará suspenso.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 442 (Processo n. 814)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, para os serviços de Oftalmologista, com exercício na Colônia de Marituba, com o salário de Cr\$ 2.200,00 e duração do contrato até 31 de dezembro de 1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber a assinatura do Sr. Governador.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, observada a jurisprudência firmada por este Tribunal".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 444

(Processo n. 816)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, com exercício na Colônia de Marituba, com o salário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensal e duração do presente contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado com a condição do mesmo receber o "visto" do Exmo. Sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Nos termos dos meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 445 (Processo n. 817)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o Sr. Zacarias Francisco da Rosa, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Edward Cattete Pinheiro, então Secretário de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário, a fim de que o contratado exerça as funções de Auxiliar de Administrador, na Secretaria de Saúde Pública, mediante o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato de 3 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, tudo conforme o Código Civil Brasileiro e as especificações e dotação contidas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do Exmo. Sr. Governador.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu à esta Corte um contrato de locação de serviços, por instrumento particular assim resumido: — Data — 3 de janeiro do corrente ano (1955) — Contratantes: O Sr. Zacarias Francisco da Rosa, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Dr. Edward Cattete Pinheiro, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário — Função: Auxiliar de Administrador na Secretaria de Saúde Pública. — Salário mensal: mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). — Duração do contrato: 3 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955). — Garantia do encargo: subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 81, da verba Secretária de Estado de Saúde Pública (lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954).

A remessa foi efetuada através do ofício n. 313, de 4 de março corrente, entregue no dia 7, conforme atesta o registro feito às folhas 122 do Livro n. 1.

A condição expressa na cláusula sexta, que manda o contrato ser aprovado por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, não foi cumprida.

Quanto ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, relativamente

te a locação de serviços, por instrumento particular, e as especificações da lei n. 914, de 10 de dezembro, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, nada há que invalide o contrato.

Cumprido-me salientar que não existe, entre os serventuários efetivos, o cargo auxiliar de administrador; a remuneração, entretanto, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), correspondente ao salário mínimo, o que dispensa maior exame a esse respeito.

A Secção de Receita, deste Tribunal, confirmou o seguinte crédito, na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 81, da referida Lei Orçamentária.

Contratados — Cr\$ 980.000,00

Por sua vez, a Secção de Despesa declarou existir saldo para atender aos encargos do contrato, estes no valor total de Cr\$ 11.932,40.

Eis, ai, Srs. Ministros, o Relatório do processo.

VOTO

Considerando o Relatório parte integrante do meu voto, como justificativa do mesmo, para que constituam ambos um só todo defiro o registro solicitado. Sobordino, porém, este registro à prévia aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador, na via remetida a esta Corte, sem o que o registro não será feito.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 443

(Processo n. 815)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão para registro o contrato celebrado entre o Govrêno do Estado e Reinaldo Gonçalves da Cruz, para os serviços de "Elettricista", com exercício na Colônia de Marituba, com o salário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensal e duração do presente contrato até 31-12-55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, com a condição do mesmo receber o "visto" do Exmo. Sr. Governador.

Belém, 29 de março de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Nos mesmos termos dos meus votos anteriores em julgamento análogos, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade, Ministro Presidente: — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. — Em presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Ata da 169.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, na Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presença do dr. procurador dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente: officio n. 20/55, de 14-3-55, do sr. Raimundo Carvalho Siqueira, prefeito municipal de Ourém, comunicando a sua posse no referido cargo; officio n. 45/55, de 15-3-55, do sr. Francisco de Sales Neves, prefeito municipal de Marapanim, agradecendo a remessa deste T.C. de um exemplar da Lei n. 603, de 20-5-53; declaração de bens do sr. Pedro Cabral de Mélo, prefeito municipal de Nova Timboteua, e da sra. Maria Machado de Brito Costa, tesoureira da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu; a primeira registrada por unanimidade, e a última indeferida, por falta de reconhecimento da firma.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 759, referente ao officio n. 251, de 19-2-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro a aposentadoria de João de Deus da Silva Esteves, guarda civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 14.400,00 por ano.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, tem a palavra e diz: "Consta o presente processo de officio n. 251, de 19-2-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro neste T.C. o decreto de aposentadoria de João de Deus da Silva Esteves, guarda civil de 1.ª classe, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo. O decreto governamental foi lavrado de acordo com os arts. 159, item III, e 161, item II, da Lei 749, de 24-12-53. Do expediente contido neste processo consta a folha de assentamentos do referido guarda, que conta a seu favor 13 anos e 12 dias de serviços prestados àquela corporação. Nos assentamentos há a transcrição do ato que em 1952 o equiparou, para efeito de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, aos funcionários públicos civis do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado. Anexo, o laudo médico, atestando encontrar-se o paciente incapacitado definitivamente para o serviço policial. Este o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer: "O Governo do Estado, conforme se vê do decreto de fls. 3, datado de 9 de fevereiro do ano em curso, aposentou João de Deus da Silva Esteves, no cargo de guarda civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 14.400,00 anuais". O citado decreto do Executivo está baseado no art. 159, item III, e 161, item II, pelos quais fica assegurada a aposentadoria, por

invalidez, com vencimentos integrais do cargo. Evidentemente, a invalidez, resultante de acidente ocorrido no serviço ou de moléstia profissional ou, ainda, de doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, dá lugar a aposentadoria com vencimentos ou remuneração integral (art. 178 do Estatuto dos Func. Federais), cuja disposição legal foi também adotada entre nós, nos seguintes termos: "Art. 159 — O funcionário será aposentado: I ... II ... III por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública. Parágrafo único. Só será aposentado o funcionário por invalidez, depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público". E, mais adiante, vamos encontrar, no mesmo Estatuto Estadual, o seguinte: "Art. 161 — Será aposentado com vencimento ou remuneração integral o funcionário quando: I. ... II. acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar". Pela cópia de assentamentos do aposentado (fls. 9 e 10), verifica-se que o mesmo contava, até o dia 23-11-54, (13) anos e (12) dias de serviços ininterruptos, ocorrendo em seu favor, consoante dispõe o art. 120 da Constituição Estadual, a equiparação aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias. Anexo ao processo está o officio n. 311/S.H., datado de 10 de dezembro de 1954, (fls. 6), em que o dr. Chefe de Polícia encaminhava ao dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, o expediente constante da aposentadoria em apreço, acompanhando o dito expediente o Laudo Médico de fls. 8, datado de 3 de novembro também de 1954. A Junta Médica, como se verifica do aludido Laudo, concluiu pela incapacidade definitiva para o serviço policial. Assim sendo, julgamos absolutamente legal a aposentadoria concedida pelo Governo e ora em exame, pelo que, salvo melhor juízo, não temos dúvida em opinar pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita: "Perfeitamente legal o ato de aposentadoria do guarda civil João de Deus da Silva Esteves. Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrada a aposentadoria de João de Deus da Silva Esteves, constante do processo n. 759.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 811, relativo ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Nilza Cardoso, para Escriturária da S. S. P. tendo como relator o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, que faz o relatório: "Consta o processo n. 811, do officio n. 313, de 4-3-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Nilza Cardoso, para Escriturária da S. S. P. O mesmo está revestido das formalidades legais, faltando apenas a assinatura do Sr. Governador. Na cláusula 2ª, estipula a remuneração à contratada de Cr\$ 1.250,00; na 4ª, a

duração do contrato até 31-2-55; na 5ª, — que a despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula 3ª, correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. A secção de Despesa deste Tribunal informa que há saldo suficiente para o registro do contrato. O parecer do dr. procurador, opina favoravelmente, de maneira que é o relatório do processo".

E' o seguinte o parecer do dr. procurador: "O presente contrato, encaminhado a este Tribunal, para efeito de registro, observa as seguintes normas e formalidades de direito: a) a sua lavratura na Secretaria competente e celebração por autoridade também competente; b) perfeita conformidade com a lei e dentro do quantitativo atribuído, em função idêntica, ao funcionário do Quadro Fixo; c) expressa declaração da verba pela qual correrá a despesa; d) prazo de sua vigência, dentro do atual exercício financeiro. Com os requisitos acima e o saldo na respectiva verba, conforme as informações de fls. 4 e 5, não vemos razão para o não deferimento do registro solicitado. E' o parecer que temos sustentado e que também no presente caso reiteramos".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier: "Concedo o registro com a condição de o contrato ora em julgamento receber a assinatura do sr. Governador do Estado, conforme acordo deste Tribunal".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi registrado o contrato de Nilza Cardoso, constante do processo n. 811, devendo, no entanto, receber a assinatura do sr. Governador.

E' anunciado o julgamento do processo n. 812, referente ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Dulcinez Monteiro, para Auxiliar de Puericultura, da S.S.P.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita expressa-se da seguinte maneira: "O presente processo consta do officio n. 313, de 4-3-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Dulcinez Monteiro para auxiliar de Puericultura da S. S. P. O contrato foi firmado a 3-1-55 e vai até 31 de dezembro do corrente ano. Os vencimentos atribuídos são de Cr\$ 1.500,00. Não consta no orçamento esta função de auxiliar de Puericultura. O pagamento será feito de acordo com a tabela n. 81, e a Secretaria deste T.C. informa que há saldo suficiente para encerrar a despesa do presente contrato. E' o relatório".

Tem a palavra o dr. procurador e dá o parecer: "Tendo em consideração que o contrato agora em exame e contido no presente processo, em nada pode infringir os requisitos legais concernentes à sua validade, opinamos pelo registro solicitado, para que produza os efeitos de direito. Evidentemente o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Dulcinez Monteiro, para auxiliar de Puericultura, da S. S. P. atendeu aos requisitos estabelecidos pela lei, faltando somente a assinatura do sr. Governador, e como já foi acen-tuado por este Tribunal em casos idênticos, defiro o registro solicitado. O salário não supera absolutamente o que percebe o funcionário do quadro efetivo, conforme salientou o relator,

não existe função semelhante. Por esta razão, opino pelo deferimento".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita: "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para casos idênticos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tratando-se de um cargo especializado, sem correlação na Lei Orçamentária, opino pelo registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato de Dulcinez Monteiro, constante do processo n. 812, devendo ser assinado pelo sr. Governador.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 813, referente ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, encaminhando o contrato de Abelardo Miranda dos Santos, para Dispenseiro da Colônia de Marituba, tendo como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que faz o relatório: "Serve de objeto a este processo um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a 3 de janeiro do corrente ano (1955), entre o sr. Abelardo Miranda dos Santos, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o dr. Edward Catete Pinheiro, então Secretário de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário. Foi estipulado, um resumo, o seguinte: O contratado exercerá, na Colônia de Marituba, as funções de dispenseiro; o salário mensal é de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); a duração do contrato vai de 3 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso e o encargo criado será atendido, no atual exercício, pelo crédito orçamentário fixado na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 81, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública (Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954).

O contrato não foi expressamente aprovado por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, nos termos da cláusula sexta.

A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e previu a Despesa para o exercício financeiro de 1955, não especifica, para os funcionários efetivos, a função de dispenseiro; torna-se, porém, desnecessária qualquer apreciação em torno do assunto, desde que os vencimentos mensais estabelecidos para o locador correspondem ao salário mínimo.

A verba Secretaria de Estado de Saúde abrange as Tabelas de n. 81 a 101. Na Tabela n. 81, subordinada à rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, mas extensiva às demais rubricas congregadas nesta verba, existe na subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

Contratados .. Cr\$ 980.000,00

A Tabela n. 95 refere-se à rubrica Colônia de Marituba, onde o contratado exercerá as funções de dispenseiro.

Foi confirmado, nos autos, pela Secção de Receita, desta Corte, o referido crédito orçamentário de Cr\$ 980.000,00, para contratados, e a Secção de Despesa atestou haver, nesse crédito, saldo para cobrir os encargos do contrato, estes no valor total de Cr\$ 11.932,40.

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo o que dispõe a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, apresentou

o aludido contrato a este Orgão, para julgamento e o consequente registro, consoante o officio n. 313, de 4 de março corrente (1955), entregue no dia 7, quando foi protocolado às fls. 122, do Livro n. 1.

Este é o relatório.
Com a palavra o dr. procurador expressa o seu parecer: "O presente contrato se nos afigura perfeitamente legal. Nêle estão integrados, como se vê, todos os requisitos que lhe asseguram absoluta validade, inclusive a existência de saldo na verba correspondente (Tab. 81), por onde será efetuada a despesa. Isto posto, concluímos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira: "O relatório é o meu voto. Respeitados, como foram, exatamente, os dispositivos do Código Civil Brasileiro, quanto à locação de serviços, por instrumento particular, e as especificações da Lei Orçamentária em vigor, concedo o registro solicitado, desde que, previamente, seja feita a aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, na via encaminhada a esta Corte, sem o que o registro ficará suspenso".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado, unanimemente o registro do contrato de Abelardo Miranda dos Santos, para Dispenseiro da Colônia de Marituba, constante do processo n. 813, dependendo da aprovação do sr. Governador.

E' anunciado o julgamento do processo n. 814, referente ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, para Oftalmologista na Colônia de Marituba.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa manifesta-se desta maneira: "O officio n. 313, de 4-3-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato celebrado entre o Governo e o Dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, para os serviços de Oftalmologista, na Colônia de Marituba, deu origem ao processo n. 814. Encaminhado ao expediente o original do respectivo contrato, constando nas suas cláusulas o seguinte: "a remuneração do contratado de Cr\$ 2.200,00 por mês; a duração do contrato até 31-12-55; a despesa com o pagamento do salário por conta da Tabela n. 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública; e que o presente contrato foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Uma omissão de sempre, no que se refere à chancela do Sr. Governador do Estado. A Secção de Receita informa a existência da dotação e a despesa diz que há saldo suficiente para cobrir a despesa decorrente do encargo. Com o parecer do dr. procurador desta Corte de Contas, favorável ao registro, é o relatório".

Tem a palavra, a seguir, o dr. procurador e diz: "Pelo registro solicitado, dado que o contrato em exame atende aos requisitos legais e atinentes à espécie dos autos".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro, observada a jurisprudência firmada por este Tribunal".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Em vista do exposto, unanimemente foi registrado o contrato do dr. Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, constante do processo n. 814, devendo receber a assinatura do sr. Governador.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 815, referente ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Reinaldo Gonçalves da Cruz, para Eletricista na Colônia de Marituba.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier diz: "O presente processo originou-se no officio n. 313, de 4-3-55, da Secretaria do Interior e Justiça, e encerra o contrato de Reinaldo Gonçalves da Cruz, para Eletricista na Colônia de Marituba. A cláusula 3a. do contrato estipula a remuneração mensal de Cr\$ 1.000,00; a 4a. a duração do mesmo até 31-12-55; a 5a. que a despesa correrá à conta da Tabela n. 81, verba Secretaria de Saúde Pública; e a 6a. que o contrato foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, o que, na verdade, não se verificou, pois falta a assinatura. A Secção de Despesa informa que há saldo suficiente para o registro deste contrato. E' o relatório".

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer: "Opinamos pelo deferimento do registro, de vez que o contrato em exame atende a todas as condições legais e indispensáveis à sua validade".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier: "Nos mesmos termos dos meus votos anteriores em julgamentos análogos, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Deiro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado unanimemente o registro do contrato de Reinaldo Gonçalves da Cruz, constante do processo n. 815, com a mesma restrição dos contratos acima.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 816, referente ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Ivone Pereira Gobitsch, para Auxiliar de Enfermagem, na Colônia de Marituba.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita tem a palavra e diz: "O presente processo refere-se ao contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para os serviços de auxiliar de enfermagem na Colônia de Marituba. O contrato está revestido das formalidades exigidas. A contratada vai receber o salário mensal de Cr\$ 1.200,00. Não consta do orçamento essa função de auxiliar de enfermagem. A Secção de Despesa informa haver saldo para encerrar a despesa deste contrato. E' o relatório".

O dr. procurador profere, então, o seu parecer: "Opinamos pelo registro solicitado, eis que o presente contrato está conforme à lei, e a sua despesa correrá à conta da dotação orçamentária, correspondente a Pessoal Variável, da verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", onde o contratado prestará serviço".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita: "Nos tér-

mos dos meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade foi deferido o registro do contrato de Ivone Pereira Gobitsch, constante do processo n. 816, devendo também receber a assinatura do sr. Governador.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 817, relativo ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Zacarias Francisco da Rosa, para Auxiliar de Administrador, da S.S.P.

O sr. ministro presidente concede, então, a palavra ao sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira: "Para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assim resumido: Data: 3 de janeiro do corrente ano (1955). Contratantes: o sr. Zacarias Francisco da Rosa, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o dr. Edward Cattête Pinheiro, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em nome do Governo Estadual, como locatário. Função: Auxiliar de Administrador, na Secretaria de Saúde Pública. Salário mensal: mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Duração do contrato: 3 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955). Garantia do encargo: Subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 81, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública (Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954).

A remessa foi efetuada através do officio n. 313, de 4 de março corrente, entregue no dia 7, conforme atesta o registro feito às fls. 122, do Livro n. 1.

A condição expressa na cláusula sexta, que mando o contrato ser aprovado por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, não foi cumprida. Quanto ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, relativamente à locação de serviços, por instrumento particular, e as especificações da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, nada há que invalide o contrato. Cumpre-me salientar que não existe, entre os serventários efetivos, o cargo de auxiliar de administrador; a remuneração, entretanto, no valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), corresponde ao salário mínimo, o que dispensa maior exame a esse respeito. A Secção de Receita, deste Tribunal, confirmou o seguinte crédito, na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 81, da referida Lei Orçamentária. Contratados Cr\$ 980.000,00. Por sua vez, a Secção de Despesa declarou existir saldo para atender aos encargos do contrato, estes no valor de Cr\$ 11.932,40. Eis, ai, srs. ministros, o Relatório do processo".

Com a palavra o dr. procurador dá o parecer: "Opinamos pelo deferimento do registro, visto como o presente contrato, lavrado por autoridade competente, guarda conformidade com as condições e requisitos estabelecidos da lei e indispensáveis à sua validade. O registro solicitado é, pois, um imperativo legal".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves

Nogueira, relator: "Considerando o Relatório parte integrante do meu voto, como justificativa do mesmo, para que constituam ambos um só todo, defiro o registro solicitado. Subordino, porém, esse registro à prévia aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador, na via remetida a esta Corte, sem o que o registro não será feito".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Conforme o exposto, por unanimidade foi registrado o contrato de Zacarias Francisco da Rosa, constante do processo n. 817, com a mesma restrição dos anteriores.

E' anunciado o julgamento do processo n. 818, referente ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Guajarina Osório Baganha, para Servente da S.S.P., tendo como relator o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que diz: "O officio n. 313, de 4-3-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, encaminhando o contrato de Guajarina Osório Baganha, para os serviços de Servente da S.S.P., originou o processo n. 818. O contrato diz o seguinte: cláusula 3a. como remuneração a contratada receberá Cr\$ 1.000,00 mensais; cláusula 4a. A duração do contrato será até 31-12-55; cláusula 5a. A despesa com o pagamento correrá à conta da Tabela 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, devidamente assinado pelo sr. Secretário de Educação e Saúde. Com a informação da Secção de Receita deste Orgão, afirmando a existência de dotação, e a de Despesa em que confirma a existência de saldo para cobrir o valor do contrato. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer: "Em face da legalidade do presente contrato, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Mário Nepomuceno de Sousa: "Deiro o registro nos termos da jurisprudência firmada por esta Corte de Contas".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi registrado unanimemente o contrato de Guajarina Osório Baganha, constante do processo n. 818, com a mesma restrição.

E' anunciado o julgamento do processo n. 820, referente ao officio n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo e Aldora da Costa Araújo, para Manipuladora da S.S.P.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, tem a palavra e faz o relatório: "O processo n. 820 originou-se no officio n. 313, de 4-3-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Aldora da Costa Araújo, para Manipuladora da S.S.P.. Está revestido das formalidades legais, faltando apenas a assinatura do Sr. Governador, como nos casos anteriores. As cláusulas do contrato dizem o seguinte: como remun-

neração a contratada receberá Cr\$ 1.000,00 por mês; a duração do mesmo será até 31-12-55; a despesa com o pagamento correrá à conta da Tabela 81, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. A informação da Seção de Despesa é de que há saldo suficiente para a despesa do presente contrato. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório.

E' o seguinte o parecer do dr. procurador: "Em face da legalidade do presente contrato, pois observa o mesmo todos os requisitos e formalidades indispensáveis à sua validade, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: "Nos mesmos termos dos meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi registrado, por unanimidade, o contrato de Aldora da Costa Araújo, constante do processo n. 820, com as mesmas restrições anteriores.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 821, referente ao ofício n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Jairo de Bragança Barata, para Dentista na S.S.P., tendo como relator o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que diz: "O presente processo refere-se ao contrato de Jairo de Bragança Barata, para os serviços de Dentista, com exercício na S. S. P.. O contrato diz que o contratado receberá a quantia de Cr\$ 1.300,00 mensais, havendo a omissão da chancela do Sr. Governador do Estado. A Secretaria deste Tribunal informa haver saldo suficiente na verba de contratados e a função de Dentista existe no Centro de Saúde n. 1. Está tudo de acordo o que indica o contrato. E' este o relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer: "Opinamos pelo registro do presente contrato, eis que o mesmo observa todos os requisitos e formalidades legais atinentes à espécie, apresentando ainda, perfeita conformidade entre o salário atribuído ao contratado e a remuneração ou vencimento que percebe em idênticas funções os profissionais pertencentes ao Quadro Fixo, padrão D, constante o estabelecido na Tab. 88, da Lei Orcamentária".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita: "Nos termos dos meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi registrado, unanimemente, o contrato de Jairo de Bragança Barata, para Dentista da S.S.P., constante do processo n. 821, com a diligência indicada.

E' anunciado o julgamento do processo n. 855, referente ao ofício n. 349, de 10-3-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexpediente da S.T.J., remetendo o contrato de Raimundo Soares Macedo, para sinaleiro de 2a. classe da D.E.T.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz o seguinte relatório: "Trata-se, neste processo, de julgar, para consequente registro, a legalidade do contrato de locação de

serviços, por instrumento particular, celebrado a 1 de fevereiro último, (1955), entre o sr. Raimundo Soares Macedo, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o dr. Salvador Rangel de Borborema, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, em nome do Governo do Estado, como locatário, a fim de que o contratado exerça, na Delegacia de Trânsito daquele Departamento, as funções de sinaleiro de 2a. classe com o salário de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), por mês, ou treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), por ano, e vigência do contrato de primeiro de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955), tendo o encargo como garantia o crédito orçamentário previsto na subconsignação "Pessoal Variável", Tabela n. 29, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O contrato não indica ter sido aprovado por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, como determina a cláusula sexta, mas preencheu tudo quanto estatui a Lei Civil Brasileira, relativamente à locação de serviços, por instrumento particular. Na citada Lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verifica-se que a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça congrega as Tabelas de ns. 19 a 41 e que na Tabela n. 29, subordinada à rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, consta, o crédito da subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte: 65 sinaleiros de segunda classe a Cr\$ 13.200,00, por ano, Cr\$ 1.100,00, por mês cada, no total de Cr\$ 858.000,00. As Seções de Receita e de Despesa desta Corte confirmaram, respectivamente, aquela dotação orçamentária e o saldo, que ela acusa, para cobertura dos encargos criados, estes no valor total de Cr\$ 12.100,00. Fez a remessa do contrato ao Tribunal, para os fins indicados na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 349, de 10 de março em curso, somente entregue no dia 12, quando foi protocolado às fls. 125 do Livro n. 1. Eis o Relatório".

Com a palavra o dr. procurador manifesta o seu parecer: "O presente contrato está conforme a lei e dentro do quantitativo da verba pela qual será efetuada a despesa correspondente. Opinamos, por conseguinte, pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nada preciso acrescentar ao Relatório, para ter como justificado o meu voto. Ficam eles inseparáveis, não podendo ser referidos isoladamente. E concluo, deferindo o registro, sob a condição, sine qua, non, de S. Excia. o Sr. General Governador aprovar o contrato, na via encaminhada a esta Corte".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Unanimemente foi registrado o contrato de Raimundo Soares Macedo para sinaleiro de 2a. classe, constante do processo n. 855.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 858, referente ao ofício n. 351, de 10/3/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexpediente da S. I. J., remetendo o contrato de Martinho Tomaz Barbosa,

para motorista do Gabinete do Governador.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O processo n. 858, refere-se ao ofício n. 351, de 10/3/55, da Secretaria de Interior e Justiça, encaminhando a este Orgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Martinho Tomaz Barbosa, para as funções de Motorista do Gabinete do Sr. Governador, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00. Consoante a cláusula 3a., a cláusula 4a. prevê a duração do contrato até 31-12-55; a 5a. diz que a despesa com o salário correrá no atual exercício por conta da Tabela 16, da consignação "Pessoal Variável", da Lei n. 914, de 10-12-54. O contrato está legal, convido ressaltar exclusivamente a omissão que ocorre em todos os processos desta natureza e que têm sido objeto de julgamento na sessão de hoje desta Corte de Contas. A Seção de Receita informa a dotação existente e a da Despesa de que há o saldo disponível de Cr\$ 14.400,00; e o valor do presente contrato é exatamente de Cr\$ 14.400,00. Fica, portanto, sem saldo a dotação especificada. Com o parecer do dr. procurador, favorável ao registro, é o relatório".

O dr. procurador manifesta, então, o seu parecer: "Pelo registro. O contrato em exame, como se vê da cópia anexa, está em tudo conforme a lei e a jurisprudência firmada por esta Corte".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: "Concedo o registro, observada a restrição que tem sido objeto de julgamento".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanho o sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nos mesmos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato de Martinho Tomaz Barbosa, constante do processo n. 858.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 859, referente ao ofício n. 351, de 10-3-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexp. da S. I. J., remetendo para registro o contrato de Camilo França Salgado dos Santos, para Auxili-

ar de Escritório, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: "O processo n. 859 originou-se no ofício n. 351, de 10-3-55, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo o contrato de Camilo França Salgado dos Santos, para Auxiliar de Escritório da S.E.C., com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 conforme estipula a cláusula 3a. do contrato. A cláusula 4a. estipula a duração até 31-12-55, e a 5a. a despesa com o pagamento da referida importância correrá à conta da Tabela n. 63, consignação Pessoal Variável, da Lei 914, de 10-12-54. A tabela 63 acusa a dotação de Cr\$ 50.000,00, e a Seção de Despesa informa que há saldo suficiente para fazer face ao registro do presente contrato, pois o valor do mesmo é de Cr\$ 11.932,40. Falta apenas, no contrato, a assinatura do Sr. Governador.

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer: "Tendo em vista que o presente contrato guarda perfeita consonância com a lei, e em face das informações de fls. 5 e 6 destes autos, esta Procuradoria opina pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier: "Nos mesmos termos dos meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o contrato de Camilo França Salgado dos Santos, constante do processo n. 859.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,50 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 29 de março de 1955.
aa) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente
Ossian da Silveira Brito — Secretário.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Pedido de inscrição
De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Altevir Castro, Emanuel dos Santos Barbosa, Janeth Marques de Sousa Rodrigues, Manuel Sant'ana de Oliveira, Marcondes Tavares Neves, Maria José de Almeida, Maria Neide Monteiro, Newton Franco, Oneide de Figueiredo Lima e Raimundo Viana de Sousa. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via
Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Anacleto Ferreira da Cunha, Elvira da Costa Albuquerque e João Araújo de Sousa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram se-

gunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Segunda Via
De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram segunda via neste Cartório, os seguintes eleitores: — Balbino Ferreira da Conceição, Pedro da Silva Correa e Raimundo Marques de Araújo.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias do mês de março de 1955.

(a.) Marietta de Castro Sarmento, Escrivão Eleitoral.